



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190*

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **DOS FATOS:**

A servidora pública municipal EDINADJA DA SILVA SANTOS RODRIGUES DA CRUZ, requereu a redução de jornada de trabalho, conforme decreto municipal nº 10.836/2025, para 4 horas diárias e 20 horas semanais, sem redução de remuneração, uma vez que é principal responsável pelos cuidados diários do filho A. S. R. D. C, que é portador de traqueostomia (CID: Z93.0; Z43.0; J95.0 F82), necessitando de múltiplas aspirações e cuidados contínuos para evitar complicações.

A Procuradoria Jurídica do Município opinou favoravelmente ao pedido da servidora.

Esta é a síntese do necessário.

### **DO DIREITO:**

Assiste razão a servidora quando requer a redução de sua carga horária para atender as necessidades básicas de seu filho, vejamos as Considerações Finais do parecer jurídico nº 547/2025 da Procuradoria do Município:

*“Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade da concessão da redução de carga horária requerida pela servidora EDINADJA DA SILVA SANTOS RODRIGUES DA CRUZ, desde que o(a) Secretário(a) responsável pelo setor que a mesma se encontra lotada se manifeste favoravelmente, ou seja, de que não haverá prejuízo à prestação do serviço público no cargo ocupado pela requerente e, desde já, esclareça pela redução de 2 (duas) horas diárias ou 4 (quatro) horas diárias”.*

*Outrossim, recomenda-se eu a servidora complemente o requerimento informado com os cuidados do filho e outras informações que julgar necessário para comprovar a necessidade de redução da carga horária da servidora.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

*Após a manifestação favorável da Secretaria, a homologação do deferimento da redução de carga horária com fundamento no art. 82-B da lei Orgânica do Município de Andirá deverá ser feita pelo(a) Prefeito(a), devendo ser observado o Decreto n° 10.836, de 24 de junho de 2025.*

*Cabe ressaltar que o presente parecer não vincula a autoridade julgadora, bem como não se trata de resposta ao requerimento, visto que a autoridade deve decidir e lavrar sua decisão via escrita, inclusive publicando-a.*

Em que pese o direito da requerente de ter a sua jornada de trabalho reduzida, a Lei Municipal n.º 1.170 de 26/10/1993, em seu Art. 54 reza que:

*Art. 54 - A jornada de trabalho pode ser reduzida até a metade com proporcional redução da remuneração, sempre que esta for necessário, em caso de servidor estudante e de outras situações especiais.*

No entanto, a Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 016, de 12/11/2015, Art. 82-B estabelece que:

*Art. 82-B. Sem prejuízo dos vencimentos, fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta, das Autarquias, e do Fundo de Previdência, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) a 04 (quatro) horas diárias, desde que observados os seguintes requisitos:*

*(...)*

De igual modo, o art. 2º do Decreto 10.836/2025, estabelece que:

*Art. 2º A redução da jornada de trabalho será concedida ao servidor que cumprir os seguintes requisitos:*

*I – Ser titular de cargo efetivo;*

*II – Cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;*

*III – Não ocupar cargo em comissão ou função gratificada;*

*IV – Comprovar, por laudo pericial oficial, a deficiência do dependente e a necessidade de acompanhamento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Assim sendo, a requerente juntou os documentos solicitados e a Secretaria da Saúde opinou favoravelmente ao pedido, requerendo a redução da carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

## **DECISÃO:**

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento e documentos comprobatórios, em especial as legislações vigentes, é a presente para deferir o petitório retro, reduzindo-se a carga horária de trabalho da servidora EDNADJA DA SILVA SANTOS RODRIGUES DA CRUZ, para 04 (quatro) horas da jornada diária, sem prejuízo dos vencimentos, conforme dispõe Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 016, de 12/11/2015.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal da Saúde.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Andirá, 16 de Dezembro 2025.

**Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira**

**Prefeita Municipal**